

15
L E I Nº 04/71.

(Dispõe sobre manutenção de CURSO DE ALFABETIZAÇÃO DE ADULTOS, no município de Meridiano, e dá outras providências).

DONATO MARCELO BALBO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a manter "CURSO DE ALFABETIZAÇÃO DE ADULTOS", no município de Meridiano.

Artigo 2º - Para a manutenção do curso de que trata o artigo primeiro, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a contratar professores, adquirir materiais escolares, locar prédios para funcionamento do mesmo e demais encargos necessários.

Artigo 3º - As despesas com a manutenção do Curso correrão por conta da verba: Ensino Primário - Códigos Geral - 31 11 61 - Pessoal Civil - 01.00 - Vencimentos e vantagens fixas - 31 20 61. Material de Consumo - 31 30 61 - Serviços de Terceiros e 31 40 61. Encargos Diversos, do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Meridiano, 04 de março de 1971.

DONATO MARCELO BALBO^x
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, e afixada no lugar público de costume na data supra.


HERMENEGLDO BALDIN
SECRETARIO